



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## PARECER TÉCNICO Nº 465/2021 - SEI/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.003443/2021-46  
INTERESSADO: Coordenação Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGDF),  
Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos (DFIN)  
ASSUNTO: MDR - Indicação de pauta para a Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene.

Análise das propostas do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) a respeito de medidas operacionais e administrativas voltadas para o aprimoramento da gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

Senhores Conselheiros,

### I. FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

1. O presente Parecer Técnico tem por objetivo analisar o conteúdo dos documentos encaminhados pelo MDR à Sudene, na qualidade de Secretaria Executiva do Condel. O fundamento jurídico e embasamento administrativo das informações prestadas e análises realizadas ao longo desta seção estão lastreados nos seguintes instrumentos:

- 1.1. Lei nº 7.827/89, que institui os Fundos Constitucionais de Financiamento ([disponível no link](#)).
- 1.2. Ofício nº 272/2021/SFPP-MDR (SEI 0296551), com indicação de pauta para a Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene.
- 1.3. Nota Técnica nº 85/2021/CGFC/DEIFI/SFPP-MDR (SEI 0296552), que trata sobre indicação de matérias e temas para a composição da Pauta da próxima reunião do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Nordeste (Condel/Sudene).
- 1.4. Proposta de Resolução (MDR) (SEI 0296553), atribuindo ao BNB, na sua condição de Banco Administrador do FNE, a elaboração de plano de ação com medidas operacionais e administrativas voltadas ao aprimoramento da gestão do Fundo e da execução de sua programação financeira.
- 1.5. Relatório de Avaliação e Relatório de Recomendações dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO) (SEI 0298169), do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP).

### II. ANÁLISE

2. A Minuta de Resolução apresentada pelo MDR, com base na Nota Técnica nº 85/2021/CGFC/DEIFI/SFPP-MDR propõe ao Condel a adoção das seguintes medidas:

2.1. Determinar ao BNB apresentação de plano de ação, no prazo de 90 dias e com base no arcabouço legal vigente, medidas administrativas e operacionais visando:

- a) assegurar e ampliar recursos para o menor porte e para as regiões menos favorecidas, contemplando necessariamente medidas para: (i) a adesão a fundos de aval/garantidores que facilitem o acesso ao crédito por pequenos tomadores; (ii) a ampliação da concessão de crédito ao pequeno tomador por meio de parcerias (repasso de recursos) com instituições financeiras que tenham foco de atuação nesse público-alvo; (iii) a expansão das ações de divulgação das linhas de crédito para tomadores de menor porte e também para tomadores localizados nas regiões menos favorecidas; (iv) o aprimoramento de ações de assessoramento ao pequeno tomador e às regiões menos favorecidas, inclusive por meio de parcerias com órgãos de assistência técnica federais e estaduais.
- b) ampliar a contratação com recursos do FNE nos municípios de baixa renda, em todos os seus dinamismos (baixo, médio e alto);
- c) dar efetividade à execução da linha do FNE Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano;
- d) ampliar a aplicação do FNE nas linhas de ciência, tecnologia e inovação, considerando inclusive a realização de parcerias (repasso de recursos) com instituições financeiras que tenham foco de atuação nesse público-alvo;
- e) promover a transparência e a divulgação do processo de habilitação de instituições para o repasse de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE);
- f) promover, no 1º semestre de 2022, uma divulgação efetiva acerca da renegociação extra taxa de extraordinária de que trata o Decreto nº 10.836, de 14 de outubro de 2021; e
- g) aprimorar a transparência do FNE perante os mutuários e demais administradores do Fundo, considerando inclusive o aprimoramento do website do FNE e o compartilhamento de informações do Fundo por meio de sistemas.

2.2. Recomendar articulação entre BNB e Sudene sobre medidas para estabelecimento de complementariedade entre FNE e FDNE no que tange aos financiamentos de infraestrutura, conforme conforme disposto no Parágrafo único do art. 6º da Portaria MDR Nº 1.369, de 2 de julho de 2021.

2.3. Determinar ao BNB apresentação de proposta de criação de linha específica de repasse de recursos à outras instituições financeiras interessadas na concessão de crédito com recursos do FNE para a execução da linha FNE Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado Urbano (PNMPO).

2.4. Determinar ao BNB a inclusão nos relatórios circunstanciados do FNE informações e avaliações acerca da sustentabilidade financeira do FNE.

2.5. Determinar ao BNB que realize, no prazo de 180 dias, estudo com vistas a avaliar a efetividade da aplicação do Bônus de Adimplência (BA), onde o escopo do estudo será verificar os impactos do bônus na redução da inadimplência do Fundo e também ser um espaço de apontamentos para ajustes na estratégia.

3. As medidas apresentadas pelo MDR nos itens encontram coesão técnica com os objetivos amplamente discutidos entre os gestores do Fundo e também por órgãos como a Controladoria Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União, que desenvolveram trabalhos de avaliação e aprimoramento do FNE como política pública. A Lei nº 7.827/89 destaca no inciso III do artigo 3º o tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas. Destacamos o cumprimento por parte do banco das metas estabelecidas pelo Condel para os portes prioritário, porém os valores percentuais atingidos ainda encontram-se aquém das necessidades regionais.

4. No âmbito do Ofício nº 272/2021/SFPP-MDR, o ministério levanta como sugestão de pauta a deliberação pelos Conselheiros sobre disponibilização de sistema pelo BNB *"que permita a apropriação de custos decorrentes das operações dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de forma que tal sistema permita uma visão acurada e que, no futuro, possa subsidiar os gestores do FNE na tomada de decisão sobre o Fundo."*

5. A criação do sistema de monitoramento de custos teve origem em recomendação da CMAP ao tratar sobre a sustentabilidade financeira dos fundos constitucionais, especificamente sobre a taxa de administração recebida pelos serviços prestados pelo agente financeiro. Importante destacar que o pagamento da taxa de administração passou por mudanças metodológicas introduzidas a partir da Lei nº 13.682/2018 e dos Decretos nº 9.290/2018 e 9.539/2018. O relatório apresenta duas constatações sobre o tema: (1) a taxa de administração dos bancos esteve sistematicamente acima de um ponto de equilíbrio durante o período entre 2008 e 2019; (2) verificou-se a inexistência de metodologia de apropriação de custos dos serviços prestados pelo BNB decorrentes da operacionalização do FNE, situação que prejudica a contabilização da efetiva taxa de administração a ser recebida pelo banco.

6. O BNB, através do Ofício Gapre-2021/0149 (SEI 0244556) e da Nota Técnica (SEI 0244557), respondeu aos apontamentos feitos pelo Comitê abrindo divergência ao relatório referenciado quanto ao item (1) supracitado. De acordo com o banco, a operacionalização do fundo pode vir a ser impactada pelas reduções anuais na taxa de administração devido a impossibilidade de redução dos custos de operacionalização do FNE. Ainda ressalta a necessidade de regulamentação de taxa adicional para cobrir os danos já ocasionados pelas reduções.

7. Sobre o tema, fica evidente a necessidade de levantamento e avaliação dos custos de operação do FNE, rateados por atividade, que contenha uma visão sistêmica dos serviços prestados pelo BNB e que seja capaz de colaborar com definição de taxa administração condizente com as reais necessidades da operação. Isso é um trabalho de grande relevância para garantir a sustentabilidade de fundo e sua capacidade de operar. Ademais, a instituição de sistema monitoramento compartilhado destes custos contribui substancialmente para uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos. Com isso endossamos nosso posicionamento técnico favorável ao tema.

### III. CONCLUSÃO.

8. Após análise da documentação do MDR acerca de propostas de medidas administrativas e operacionais a serem tomadas pelo Condel a cerca da aplicação dos recursos do FNE, nos manifestamos tecnicamente favoráveis aos itens listados na Proposta de Resolução (MDR) (SEI 0296553), assim como de levar aos conselheiros a proposta de disponibilização pelo BNB de sistema de acompanhamento dos custos operacionais que incorrem da operacionalização do FNE.

9. Diante do exposto, encaminhamos este Parecer Nº 458/2021 - SEI/SUDENE, onde nos manifestamos favoráveis aos pontos tratados pelo Ofício nº 272/2021/SFPP-MDR e recomendamos ao Condel que seja tomadas as medidas necessárias para melhor gestão e acompanhamento do fundo, nos termos apresentados pela Proposta de Resolução (MDR) (SEI 0296553).

**ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS**

Economista da Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

**CLÁUDIA MARIA DA SILVA**

Coordenadora de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene

**BRENO ARRUDA SOARES DE OLIVEIRA**

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento da Sudene



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Maria da Silva, Coordenador**, em 29/11/2021, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 29/11/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0298970** e o código CRC **53EF535F**.

---